

INQUÉRITO 4.874 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AUT. POL. : POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S) : MARCOS ANTONIO LISBOA DA CONCEICAO
ADV.(A/S) : MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY

DECISÃO

Trata-se de manifestação do Senador RANDOLFE RODRIGUES, por meio da qual requer *“sejam apuradas as circunstâncias da viagem da comitiva presidencial à Rússia, em especial dos integrantes do conhecido ‘gabinete do ódio’, e seus reflexos sobre a integridade das eleições de 2022, inicialmente com a intimação da Presidência da República”* para que encaminhe a esta CORTE as informações pertinentes acerca da referida viagem (eDoc. 290).

Com vista dos autos, a Procuradoria-Geral da República requereu o desentranhamento da petição do parlamentar e, após, pela expedição de ofício à Presidência da República para que preste informações, se entender pertinente em virtude da preservação de sigilos legais, acerca da viagem político-econômica à Rússia em 14/2/2022.

É o relatório. DECIDO.

Este inquérito foi instaurado, após determinação nos autos do Inq. 4.828/DF, de minha relatoria, em virtude da presença de fortes indícios e significativas provas apontando a existência de uma verdadeira organização criminosa, de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político absolutamente semelhantes àqueles identificados no Inq. 4.781/DF, com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito; o que, em tese, caracteriza os crimes previstos no art. 18, art. 22, I e IV e art. 23, I, II e IV, todos da Lei 7.170/1983 (então vigente); art. 2º, da Lei 12.850/2013; art. 1º, I e II, art. 2º, I, ambos da Lei 8.137/1990; art. 22, parágrafo único, da Lei 7.492/1986 e art. 1º, da Lei 9.613/1998.

Os fatos ora noticiados pelo Senador da República dizem respeito à viagem realizada pela comitiva presidencial à Rússia, entre os dias 14 e

18/2/2022, contando com a presença do vereador pelo Município do Rio de Janeiro, CARLOS BOLSONARO, e de Tércio Arnaud. Afirma o parlamentar, inicialmente, que *“Tércio Arnaud é um conhecido integrante do “gabinete do ódio” e articulador de fake news. A conta de Tércio foi uma das 88 (entre perfis pessoais e páginas) no Brasil que foram suspensas pelo Facebook e pelo Instagram por infringir as regras de conduta dessas redes sociais”*.

Além disso, noticia que a visita à Rússia contrariou a posição histórica do Brasil no âmbito das relações internacionais e que, à época da visita, a aparente superação da iminência de invasão da Ucrânia pela Rússia foi *“aproveitada pelo Presidente da República e seus asseclas para promovê-lo, na base do meme, com mais uma mentira a ser utilizada por sua máquina de propaganda”*, nos seguintes termos:

“Qualquer conflito não interessa a ninguém no mundo. Mantivemos nossa agenda. Por coincidência ou não, parte das tropas deixaram a fronteira. E, pelo que tudo indica, há uma grande sinalização de que o caminho para uma solução pacífica se apresenta no momento.”

Por fim, o parlamentar indica que a Rússia é a origem de notórios ataques *hackers*, relacionados às votações do Brexit, em 2016, e as eleições nos Estados Unidos, em 2016 e 2020, ressaltando que o Presidente da República *“incrementou seus ataques ao sistema eleitoral brasileiro, passando inclusive a se utilizar de um pretense argumento de autoridade baseado nas Forças Armadas para questionar novamente a sua integridade”*.

Como se vê, a despeito da manifestação do *Parquet*, os fatos noticiados guardam aparente relação com o objeto destes autos, sendo necessária a adoção de medidas para seu completo esclarecimento, especialmente por esta apuração se debruçar sobre atividade de organização criminosa, com núcleos de produção, publicação, financiamento e político, resultando em ataques ao Estado Democrático de Direito, incluídos os ataques e ameaças ao sistema eleitoral brasileiro.

A relação dos fatos noticiados com esta investigação e a necessidade de adoção de diligências para o seu esclarecimento, conforme ressaltado

INQ 4874 / DF

pela Procuradoria-Geral da República, indicam que eventual desentranhamento desta petição seria absolutamente inadequada.

Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de desentranhamento da petição 9.768/2022 formulado pela Procuradoria-Geral da República e DETERMINO:

(a) seja oficiado à Presidência da República para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe as condições oficiais de participação de CARLOS BOLSONARO, vereador pelo Município do Rio de Janeiro, na comitiva presidencial que realizou a referida viagem internacional, inclusas as informações sobre os gastos realizados e eventuais diárias pagas, bem como a agenda realizada;

(b) seja oficiado à Câmara dos Vereadores do Município do Rio de Janeiro para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe acerca de eventual licença oficial do vereador CARLOS BOLSONARO para a realização da viagem internacional, em período iniciado em 14/2/2022.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente